Protocolo nº 528523 - CNM: 124594.2.0181589-89 - Pag. 1 de 4 - impresso por: Tatiana - 16:59



ADEMAR FIORANELLI, 7º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, atendendo pedido verbal da parte interessada, CERTIFICA que revendo o LIVRO 2 de Registro Geral, da serventia a seu cargo, nele foi aberta a matrícula a seguir reprografada, e os atos nela praticados:

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL 7.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

DE SÃO PAULO - CNS - 12459-4

matricula.

– ficha -

São Paulo,

13 de julho de 2015.

<u>IMÓVEL:</u> APARTAMENTO nº 401, localizado no 3° andar ou 4° pavimento da Torre 1, integrante do empreendimento denominado "RESIDENCIAL SAINT EDUARD", situado na rua Agrimensor Sugaya s/n°, no DISTRITO DE GUAIANAZES, com a área privativa real coberta de 41,85m², a área de divisão não proporcional de 9,90m², correspondente a vaga de garagem n° 06, a área comum de divisão proporcional de 99,3866m², perfazendo assim a área total de 151,1366m², correspondendo-lhes a fração ideal de 0,016897609 no terreno do Condomínio.

CONTRIBUINTE: 234.035.0001-0 (área maior).

PROPRIETÁRIO: MARCOS SEGECIC DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, agente de viagem, RG nº 30.571.479-X-SSP/SP e CPF/MF nº 282.409.708-69, residente e domiciliado nesta Capital, na rua Oleiros nº 8 A, casa 2.

REGISTRO ANTERIOR: Rs. 96 (21/05/2013) e 194 (13/07/2015) da matrícula nº

163.840, aberta em 04/04/2011.

Antonio Carlos B. Câmara
OFICIAL SUBSTITUTO

A(O) escrevente:-

Av. 01, em 13 de julho de 2015.

a) Conforme averbação feita sob o nº 07, em data de 28/12/2012, na matrícula nº 163.840, desta Serventia, o empreendimento denominado "RESIDENCIAL SAINT EDUARD", do qual faz parte integrante o apartamento matriculado foi submetido ao "regime de afetação", previsto nos artigos 31-A a 31-F da Lei nº 4.591/64, introduzido pela Lei nº 10.931/2004.

b) Conforme registro feito sob o nº 97, em data de 21/05/2013, na matrícula nº 163.840 desta serventia, o imóvel matriculado acha-se <u>alienado fiduciariamente</u> em <u>caráter resolúvel</u>, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, para garantia da dívida de R\$110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos reais), pagáveis na forma constante do título.

c) Conforme averbação feita sob o nº 177, em data de 13/03/2015, na matrícula nº 163.840, desta Serventia, de acordo com o Termo de Responsabilidade de Preservação de Área Verde Modificativo nº 01/2012, expedido em 11/02/2015 pela Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental-DPAA da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente da Prefeitura do Município de São Paulo, extraído do Processo Administrativo nº 2010-0.334.401-8 e conforme Projeto de Compensação Ambiental aprovado pelo Laudo Avaliação Ambiental nº 05/DEPAVE/DPAA/2012, foi preservada a área verde com 1.310,11m², descrita na aludida averbação, situada nos fundos do imóvel onde foi erigido o empreendimento denominado "Residencial Saint Eduard", do qual faz parte integrante o apartamento matriculado, não podendo nela ser feita qualquer intervenção na vegetação, a não ser com a autorização do órgão ambiental competente, comprometendo-se os proprietários a recuperá-las, caso necessário

(continua no verso)

181.589

181.589

Antonio (artos B. Câmara
OFICIAL SUBSTITUTO

A(O) escrevente:

Av. 02, em 13 de julho de 2015 - (PRENOTAÇÃO nº 361.381 de 22/06/2015)

Matrícula aberta nesta data, nos termos do instrumento particular de 06/05/2015, que originou o registro da instituição condominial.

Antonio (artos B. Câmara
OFICIAL SUBSTITUTO

Av. 03, em 15 de abril de 2024- (PRENOTAÇÃO n° 528.523 de 16/06/2023).

À vista dos requerimentos de 15/06/2023, 21/09/2023 e 01/03/2024, e da Certidão de Dados Cadastrais do Imóvel - IPTU 2024, expedida pela Prefeitura desta Capital, em 08/04/2024, faço constar que o imóvel matriculado, é lançado individualmente pela mesma Prefeitura, <u>através do contribuinte nº 234.035.0093-2.</u>

selo: 124594331KN001071500QG24B

Renan Barros de Sousa ESCR. AUTORIZADO

A(O) escrevente:-

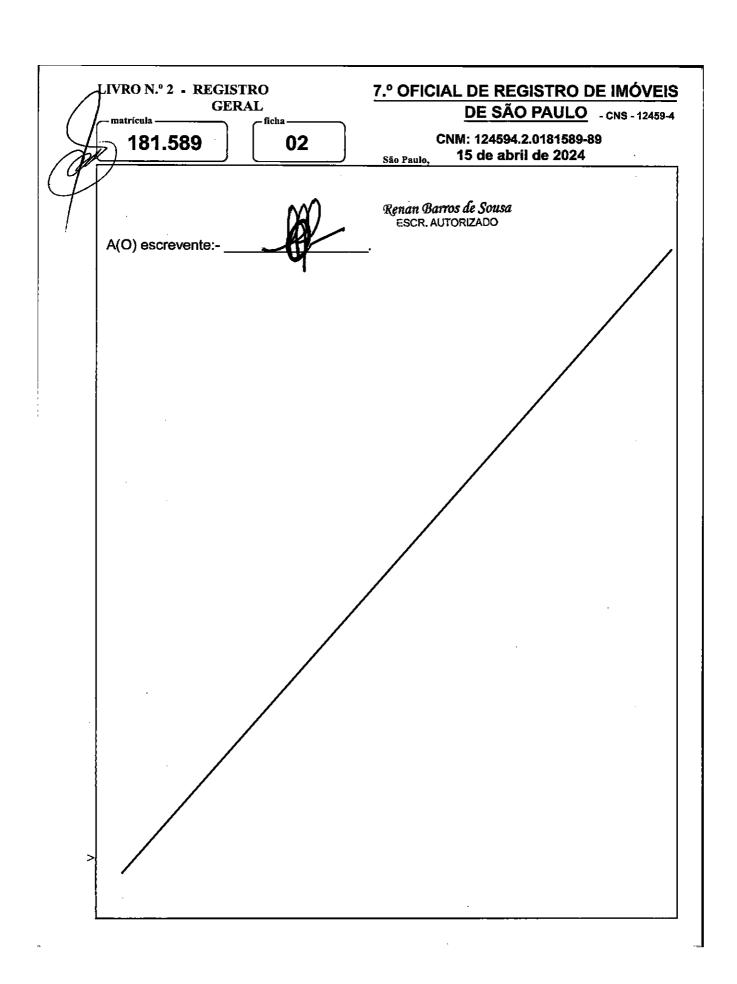
>

Av. 04, em 15 de abril de 2024- (PRENOTAÇÃO n° 528.523 de 16/06/2023).

Pelos requerimentos de 15/06/2023, 21/09/2023 e 01/03/2024, firmados pela fiduciária credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, já qualificada, e à vista da regular notificação feita ao fiduciante devedor MARCOS SEGECIC DA SILVA, solteiro, maior, já qualificado, e da certidão do decurso do prazo, sem purgação da mora, devidamente arquivada junto ao processo de intimação digital desta Serventia, procede-se à consolidação da propriedade do imóvel objeto desta matrícula, em nome da fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, já qualificada, em virtude de ter decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem que o fiduciante devedor, tenha efetuado o pagamento das prestações e demais encargos em atraso. Recolhido o imposto de transmissão devido, dá-se à presente para efeitos fiscais, o valor de R\$302.825,00 (trezentos e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais). Domínio este ainda sujeito ao cumprimento do disposto no art. 27 §§ 1º, 2º, 5º e 6º da Lei 9.514/97.

selo: 124594331JQ001071501TF247

(continua na ficha 02)



Protocolo nº 528523 - CNM: 124594.2.0181589-89 - Pag. 4 de 4 - impresso por: Tatiana - 16:59

CERTIFICO e dou fé que a presente certidão foi extraída nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei 6.015/73, mediante cópia reprográfica do inteiro teor da matrícula nela referida e representa a situação jurídica do imóvel, abrangendo ALIENAÇÕES, DIREITOS REAIS, ÔNUS REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS, que tenham sido objeto de registro ou averbação, bem como a indicação de PRENOTAÇÕES, até a data de sua emissão. No caso de se tratar de Certidão Digital, o documento eletrônico deverá ser assinado com Certificado Digital ICP – Brasil, devendo ser conservada em meio eletrônico para a manutenção de sua validade. NADA MAIS CONSTANDO em relação ao imóvel.

O Distrito de Guaianazes pertenceu ao 1º Cartório de 27-07-1865 até 25/12/1927; ao 3º Cartório de 26/12/1927 até 09/08/1931; ao 7º Cartório de 10/08/1931 até 14/05/1939; ao 9º Cartório de 15/05/1939 até 31/12/1971; ao 7º Cartório de 01/01/1972 até esta data. O 33º Subdistrito do Alto da Mooca pertence a este Cartório de 23 de dezembro de 1938 (data em que foi criado), até hoje, sendo que para fins filiatórios, o interessado deverá solicitar certidões nos 1°, 3°, 6°, 9° e 11° Oficiais de Registros de Imóveis da Capital. O **16° Subdistrito da Mooca** - pertenceu ao 1° Cartório de 27-07-1865 até 22-12-1912; ao 3° Cartório de 24-12-1912 até 08-12-1925; ao 1° Cartório de 09-12-1925 até 09-08-1931; ao 7° Cartório de 10-08-1931 até 14-05-1939; ao 9º Cartório de 15-05-1939 até 20-11-1942; ao 7º Cartório de 21-11-1942 até esta data.O 10º Subdistrito do Belenzinho - pertenceu ao 1º Cartório de 27/07/1865 até 22/12/1912; ao 3º Cartório de 24/12/1912 até 09/08/1931, e ao 7º Cartório de 10/08/1931 até esta data. O 6º Subdistrito do Brás pertenceu a esta serventia no período de 22 de setembro de 1.934 a 17 de outubro de 1.934, quando passou a integrar a competência registraria do 3º de Registro de Imóveis da Capital. O 26º Subdistrito da Vila Prudente - (criado através do Decreto de 17/09/1934), quando pertenceu ao 6º Cartório de Registro de Imóveis no período de 17/09/1934 à 14/05/1939, posteriormente de 15/05/1939 à 20/11/1942, passou ao 9º Cartório de Registro de imóveis e de 21/11/1942 à 31/12/1971, pertenceu ao 11º Cartório de Registro de Imóveis, todos desta Capital, retornando ao 6º Cartório de Registro de Imóveis em 01/01/1972, até a presente data. O 3º Subdistrito da Penha - criado através do Alvará de 26/03/1876 pertenceu a este Cartório de 10/08/1931 até 06/10/1939, data em que passou a pertencer ao 12º Cartório de Registro de Imóveis, pertencendo anteriormente ao 3º Cartório de Registro de Imóveis, ambos desta Capital. O Distrito de São Miguel Paulista - criado através do Decreto de 16 de maio de 1.891 pertence atualmente, ao 12º Cartório de Registro de Imóveis, pertenceu a este Cartório de 15 de maio de 1.939, até 06 de outubro de 1.939, data que passou a pertencer ao 9º Cartório de Registro de Imóveis, pertencendo anteriormente ao 3ºCartório de Registro de Imóveis, ambos desta Capital. O 27º Subdistrito do Tatuapé - pertenceu a este Cartório de 02 de outubro de 1934 (data em que foi criado), até 20 de novembro de 1942, data em que passou a pertencer ao 9o Cartório de Registro de Imóveis, pertencendo anteriormente ao 3o Cartório de Registro de Imóveis, ambos desta Capital. O 46º Subdistrito da Vila Formosa - Criado através da Lei n.8050 de 31/12/1963, pertence atualmente ao 9o Cartório de Registro de Imóveis da Capital, sendo que para fins filiatórios o interessado deverá solicitar certidões nos 1º, 3º, 6º e 11º Cartórios de Registros de Imóveis da Capital. O Município e Comarca de Guarulhos - criado através da Lei de 24/03/1880, pertenceu a este Cartório de 15 de maio de 1.939, até 06 de outubro de 1.939, data que passou a pertencer ao 12ºCartório de Registro de Imóveis, pertencendo anteriormente ao 3ºCartório de Registro de Imóveis, ambos desta Capital. O Distrito de Itaquera - criado através da Lei de 30 de dezembro de 1.929, pertenceu a este Cartório de 10 de agosto de 1.931, até 14 de maio de 1.939, data que passou a pertencer ao 9º Cartório de Registro de Imóveis, pertencendo anteriormente ao 3º Cartório de Registro de Imóveis, ambos desta Capital. O 41º Subdistrito de Cangaíba - criado através da Lei 8.050 de 31/12/1963 pertence atualmente, ao 17o Cartório de Registro de Imóveis da Capital, sendo que o mesmo foi desmembrado do SUBDISTRITO DA PENHA, que atualmente pertence ao 12o Cartório de Registro de Imóveis, e de GUARULHOS, que pertenceu anteriormente ao 3o Cartório de Registro de Imóveis, ambos desta Capital. O Município e Comarca de São Caetano do Sul - criado através da Lei de 04/12/1916, pertenceu a este Cartório de 10/08/1931 até 01/03/1932, data que passou a pertencer ao 6º Cartório de Registro de Imóveis, pertencendo anteriormente ao 1º Cartório de Registro de Imóveis, ambos desta Capital. O Distrito de Ermelino Matarazzo - criado através da Lei de 03 de dezembro de 1.958), pertence atualmente ao 12o Cartório de Registro de Imóveis da Capital, sendo que o mesmo foi desmembrado do Distrito de S. Miguel Paulista, que pertenceu a este Cartório de 15 de maio de 1939 a 06 de outubro de 1939, tendo pertencido também ao 3º e 9o Cartórios de Registro de Imóveis da Capital. O 38º Subdistrito da Vila Matilde - criado através do Decreto de 16 de outubro de 1.939), pertence atualmente ao 16o Cartório de Registro de Imóveis desta Capital, sendo que o mesmo foi desmembrado do SUBDISTRITO DA PENHA, que pertenceu a este Cartório de 10/08/1931 até 06/10/1939, data em que passou a pertencer ao 12º Cartório de Registro de Imóveis, pertencendo anteriormente ao 3º Cartório de Registro de Imóveis, ambos desta Capital, sendo que para fins filiatórios o interessado deverá solicitar certidões nos 1º, 3º, 9º e 12º Cartórios de Registros de Ímóveis da Capital.

"A pesquisa não abrange a ocorrência de indisponibilidade de bens relativa pessoas sem indicação de CPF/CNPJ nos registros de origem (Art. 13 e Art. 14 § 3º do Prov. CNJ 39/2014). Para realização de qualquer negócio imobiliário consulte a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens. www.indisponibilidade.org.br"

São Paulo, 15 de abril de 2024

Assinado Digitalmente

Recolhidos pela guia:

Emolumentos e selos margeados na 1ª via do título apresentado.

ATENÇÃO: Certidão válida por 30 dias somente para efeitos notariais e de registro.

Para verificar a procedência do selo eletrônico, bem como as informações referentes aos dados do Ato praticado por esta Serventia.

acesse o site https://selodigital.tjsp.jus.br disponível em até 24 horas conforme normativa do TJSP.



Selo: 1245943C3IR001071503RY24J